

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a fixação nas salas de aula do número dos telefones do Disque Denúncia para colaborar no combate a qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra crianças e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º Deverão ser afixados, em local visível aos alunos, dentro de todas as salas de aula das escolas públicas e privadas da municipalidade, no nível Fundamental ciclos I e II, documento informativo que estimule a denúncia de casos de violência ou assédio sexual

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que esta Proposição tem o fim de implementar o direito à informação aos alunos para auxiliá-los no combate à violência sexual contra as crianças e adolescentes.

O Direito à Informação é entendido, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, como um Direito Fundamental.

O Título II da Carta Magna versa sobre os Direitos e Garantias Fundamentais. Sobre os Direitos Fundamentais de primeira e segunda dimensão, temos a dizer:

Os direitos fundamentais de primeira dimensão, contemporâneo do liberalismo político, surgem como resposta ao absolutismo monárquico e objetivam proteger o homem na sua esfera individual contra a interferência abusiva do Estado. São direitos de cunho meramente negativo, que visam às liberdades públicas.

Negam o Estado no seu poder de interferir nas liberdades individuais, porque era visto como inimigo para o homem. São os direitos civis e políticos.

Direitos fundamentais de segunda dimensão: após a primeira guerra mundial, o regime político liberal, caracterizado pela mínima intervenção estatal entrou em crise. A sociedade passou a exigir um estado mais atuante, clamando a substituição da Constituição, antes apenas garantista, por uma Constituição dirigente, que estabelecessem normas instituidoras de programas governamentais. Surge o Estado do Bem-Estar Social.

Nesse contexto, surgiram os direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Em conformidade com o artigo 1º, da Constituição, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

A CF, em seu artigo 5º, no rol de direitos e garantias fundamentais, no inciso XIV, assegura a todos o acesso à informação.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: *“No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado”*.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de agosto de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica